



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Sul p/ T3-RS (Oficial de Justiça - Classe P3 - H) - 2019

Professor: Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

Sumário

<i>Apresentação</i>	4
<i>Disposições Preliminares</i>	5
<i>O Provimento de Cargo Público</i>	8
1. A Nomeação	11
<i>Posse de Cargo Público</i>	13
<i>O Exercício</i>	14
1. Afastamento x Exercício do Cargo.....	17
<i>Questões Comentadas</i>	21
<i>Lista de Questões</i>	33
<i>Gabarito</i>	38
<i>Resumo</i>	39



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores do Tribunal de Justiça do Rio Grande!

Primeiramente, gostaria de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o já próximo concurso para os cargos de **Oficial de Justiça – PJ-H** e **Assistente Social PJ-J** do **TJ-RS**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul**, que foi cobrado na parte de **Programa de Legislação Administrativa** para o cargo de Oficial de Justiça PJ-H do certame TJ-RS 2014 e que será disciplina certa para o próximo concurso.

A ideia é trazermos em nossas aulas uma visão prática de dois concurseiros, pessoas acostumadas à vivência de inúmeras provas e que possam, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da nossa estimada banca **FAURGS**, a do último certame.

E sobre a banca **FAURGS**, não há muito o que falar. Ela aplica a metodologia de múltipla escolha e, infelizmente, tem poucas questões sobre os temas que aqui estudaremos. E o que fazer então, professor??

Fiquem tranquilos, pois a nossa metodologia é a de trabalhar com um mix de **muitas questões** das principais bancas organizadoras de concursos de nosso país, inclusive as do **Cespe**, que normalmente são mais





desafiadoras! Apesar de utilizar metodologia diferente (Certo/Errado), suas questões são muito inteligentes e excelentes para deixá-los bem preparados. Assim, garantimos que vocês, nossos alunos do Estratégia, estarão afiadíssimos e prontos para enfrentar qualquer questão ao final de nossa jornada.

Sempre que o contexto estudado permitir, traremos, é claro, questões no formato de múltipla escolha também. Fiz esse método em vários outros cursos por mim ministrados, cujas bancas eram de múltipla escolha, e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

Assim, se a banca for qualquer outra, você estará devidamente preparado!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o próximo certame **TJ-RS Oficial de Justiça PJ-H e Assistente Social PJ-J**.

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto, contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Marcos Girão*".

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Pois é, e no caso da Lei Estadual RS nº 10.098/1994, é exatamente essa sua função: dispor sobre o Estatuto e o regime jurídico único jurídico dos **servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul**, **excetuadas as categorias que, por disposição constitucional, devam reger-se por estatuto próprio**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor do Estado do Rio Grande do Sul! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto traz certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



Para os efeitos do Estatuto, **servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

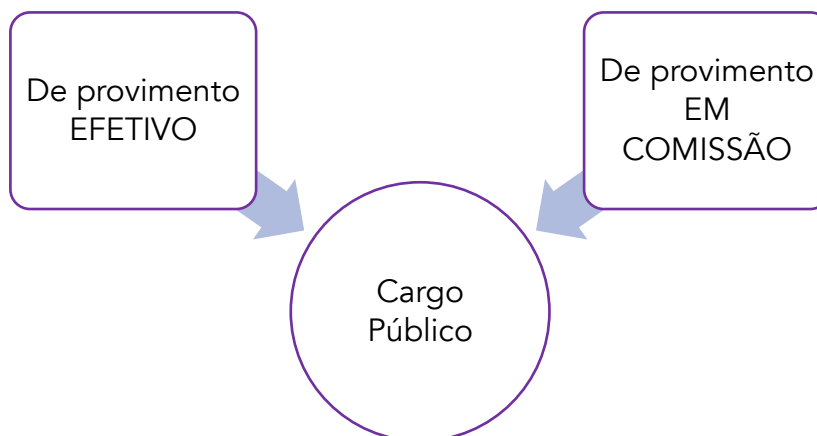
Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Cargo Público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres públicos.



Os **cargos públicos estaduais**, acessíveis A TODOS OS BRASILEIROS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS LEGAIS PARA A INVESTIDURA e AOS ESTRANGEIROS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR, são de **provimento efetivo** OU em comissão.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **organizados e providos em carreira**. Quando você for aprovado e nomeado para o cargo ao qual concorre aí no Rio Grande, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo esse organizado e provido em carreira.



Os cargos em comissão, de LIVRE NOMEAÇÃO e EXONERAÇÃO, **não serão organizados em carreira**.

Os cargos de **provimento efetivo** serão organizados em carreira, com promoções de grau a grau, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade. Poderão ser criados cargos isolados quando o número não comportar a organização em carreira.

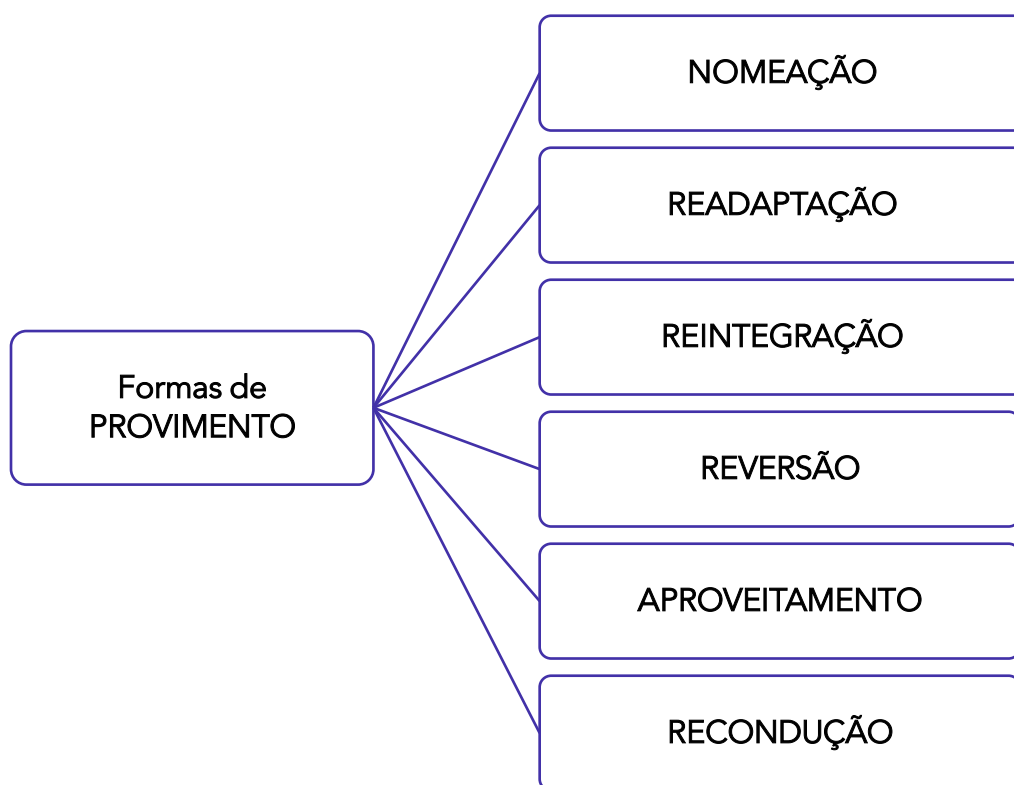
Os **cargos em comissão**, preferencialmente, e as funções gratificadas, com atribuições definidas de chefia, assistência e assessoramento, **serão exercidos por servidores do quadro permanente**, ocupantes de cargos técnicos ou profissionais, nos casos e condições previstos em lei.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular.

O Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul prevê várias formas de provimento de cargos públicos para aquela casa legislativa. Segundo o seu art. 10, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.



READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores do RS! Segundo o que estabelece o seu art. 6º, **a investidura em cargo público de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.**

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Segundo o Estatuto, art. 6º, parágrafo único:

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse***

Não se esquece dessa informação, ok? É muito boa de prova!

** essa regra foi inicialmente vetada pelo Governador, mas mantida pela Assembleia Legislativa do Estado (vide essa e as demais na mesma situação nas págs. 54 a 57 do Estatuto).*

Bom, feitas essas considerações iniciais, vamos tratar agora da primeira e mais famosa forma de provimento de cargo: a **nomeação**!

1. A Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. E a única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul nos ensina que lá a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

em CARÁTER
EFETIVO

- quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira ou isolado;

em
COMISSÃO

- para os cargos de confiança, de livre provimento e exoneração.



A nomeação em caráter EFETIVO obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.

Pronto. Uma vez aprovado e nomeado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse!

▪



POSSE DE CARGO PÚBLICO

De acordo com o art. 18 do Estatuto, posse é **a aceitação expressa do cargo**, formalizada com a assinatura do termo **no prazo de 15 dias**, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 15 dias contados da data da publicação do ato de nomeação. **Esse prazo é prorrogável!**

Mais uma informação boa de prova:



Quando se tratar de servidor **legalmente afastado do exercício do cargo**, o **PRAZO PARA A POSSE** começará a fluir **a partir do término do afastamento**.

Pode ser que o nomeado, por alguma razão pessoal, não possa tomar posse dentro dos 15 + 15 dias previstos. E aí, professor, ele perde o direito?

Porque a posse **poderá** dar-se mediante procuração específica.

No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.



Se a POSSE não se der no prazo acima citado será **tornada sem efeito a nomeação**.

A autoridade a quem couber dar posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram cumpridas as formalidades legais prescritas para o provimento do cargo.

E quem é essa autoridade competente para dar posse aos novos servidores? Em seu art. 21, o Estatuto estabelece que são competentes para dar posse:



o Governador do Estado

aos titulares de cargos de
sua imediata confiança

os SECRETÁRIOS DE
ESTADO os DIRIGENTES DE
ÓRGÃOS DIRETAMENTE
LIGADOS AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO

aos seus subordinados
hierárquicos

Beleza? Finalizaremos nossa primeira aula com as regras sobre o exercício de cargo público!

Aos trabalhos!

O EXERCÍCIO

Caro aluno, uma vez nomeado para cargo efetivo por aprovação em concurso público ou para cargo em comissão, que já sabemos que é de livre nomeação, e tomada posse no cargo, é hora agora de efetivamente por a mão na massa, ou seja, trabalhar!



Para isso, é necessário que outro ato administrativo seja realizado: o ato que oficializa o **exercício** do cargo!

Pois bem, segundo o art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul:



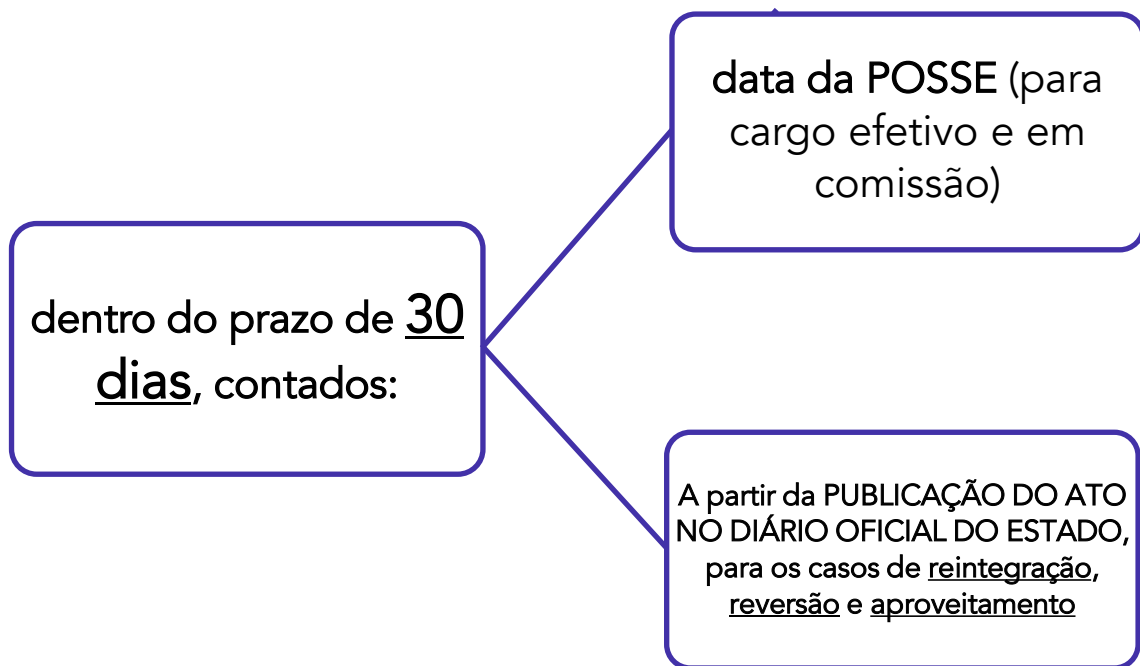
Exercício é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenha por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício é que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Professor, beleza, mas em quanto tempo terei que entrar em exercício depois de tomada minha posse no cargo em que fui nomeado?!

A resposta para a sua pergunta consta no art. 22, caput e §2º do Estatuto, segundo o qual, **o exercício** do cargo deverá acontecer:





E sabe quem concede o exercício ao novo servidor?

Compete à **chefia imediata da unidade administrativa onde for lotado o servidor**, dar-lhe exercício e providenciar nos elementos necessários à complementação de seus assentamentos individuais.

E aí, mais duas informaçoëzinhas boas de prova:



Será tornada sem efeito a nomeação do servidor que NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO nos prazos acima previstos.

A **readaptação** e a **recondução**, bem como a **nomeação em outro cargo**, com a consequente exoneração do anterior, não interrompem o exercício.



Bom, mas há casos em que o prazo para entrar em exercício é menor que esse que acabamos e estudar!

Em seu art. 23, o Estatuto dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul estabelece que o servidor **removido** ou **redistribuído "ex-officio"**, **que deva ter exercício em outra localidade, terá 15 dias para entrar em exercício, incluído neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.**

Para esses casos, na hipótese de o servidor encontrar-se afastado do exercício do cargo, esse prazo de 15 dias será **contado a partir do término do afastamento.**

Estudaremos também sobre a remoção e a redistribuição ainda nesta aula, ok?

E por falar no binômio afastamento *versus* exercício de cargo, o Estatuto traz regras que precisam ser observadas pelos servidores. Vamos conhecê-las!

1. Afastamento x Exercício do Cargo

O servidor poderá afastar-se do exercício das atribuições do seu cargo no serviço público estadual, **mediante autorização do Governador**, nos seguintes casos:

- colocação à disposição;
- estudo ou missão científica, cultural ou artística;
- estudo ou missão especial de interesse do Estado.

Do pedido de afastamento do servidor deverá constar expressamente o objeto do mesmo, o prazo de sua duração e, conforme o caso, se é com ou sem ônus para a origem.



Com relação à colocação do servidor à disposição, o Estatuto separa o joio do trigo da seguinte forma:



O servidor somente poderá ser posto à disposição de outros órgãos da **administração direta, autarquias ou fundações de direito público** do Estado, para exercer **função de confiança**.

O servidor somente poderá ser posto à disposição de outras entidades da **administração indireta do Estado ou de outras esferas governamentais**, para o exercício de **cargo (em comissão) ou função de confiança**.

Ficam dispensados da exigência do exercício de cargo ou função de confiança, prevista nas regras do quadro acima:

- os afastamentos de servidores **para o Sistema Único de Saúde**;
- os afastamentos nos casos **em que haja necessidade comprovada e inadiável do serviço**, para o exercício de funções correlatas às atribuições do cargo, desde que haja previsão em convênio.

Outra situação: a do servidor preso!

O art. 27 do Estatuto versa que o servidor preso para perquirição de sua responsabilidade em crime comum ou funcional **será considerado afastado do exercício do cargo**, tendo o direito de receber 2/3 de sua remuneração durante o afastamento do exercício do cargo.

Se **absolvido**, **terá considerado este tempo como de efetivo exercício**, sendo-lhe ressarcidas as diferenças pecuniárias a que fizer jus.

Se **condenado**, e se esta condenação não for de natureza que determine a demissão, **continuará afastado até o cumprimento total da pena**.



Salvo nos casos previstos no Estatuto, o servidor que **INTERROMPER O EXERCÍCIO por mais de 30 dias consecutivos** **será demitido por abandono de cargo**, com base em resultado apurado em inquérito administrativo.

Beleza?

Vamos agora fechar a nossa aula com as primeiras questões do nosso curso!

Antes um resumo da aula!



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fim de mais um importante passo no nosso estudo do Estatuto!

Estamos sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Facebook: <https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>

YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxeR1Lo6wQ>

Instagram: @profmarcosgirao



QUESTÕES COMENTADAS



1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019] A comprovação de preenchimento dos requisitos para a investidura em cargo público do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á por ocasião da (o)

- (A) Inscrição no concurso
- (B) nomeação
- (C) posse
- (D) exercício
- (E) fim do estágio probatório

Comentários

A comprovação de preenchimento dos requisitos para a investidura em cargo público do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á por ocasião da **posse** (art. 6º, parágrafo único)

Gabarito: Letra C



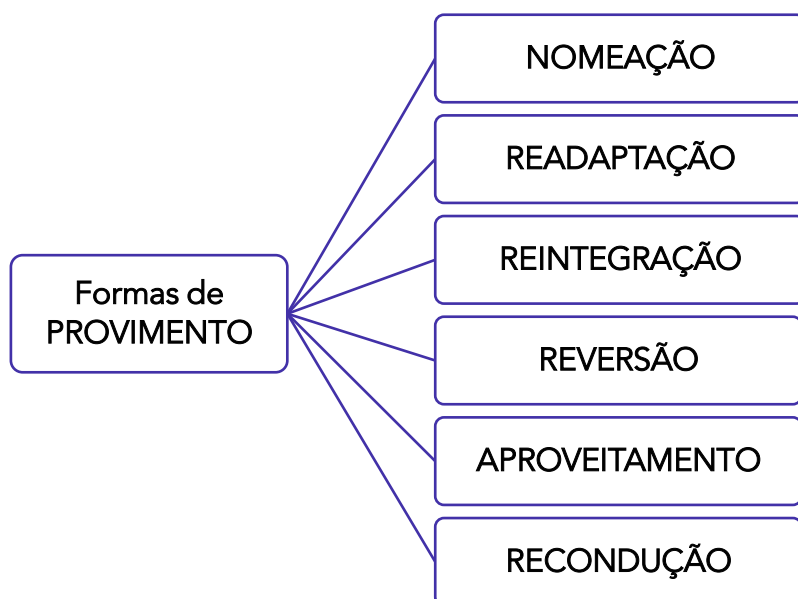
2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019] Não são formas de provimento de cargos públicos, conforme expressamente disposto na Lei Complementar n. 10.098, de 1994:

- (A) Nomeação, reintegração e aproveitamento
- (B) Readaptação, recondução e reintegração
- (C) Aproveitamento, nomeação e readaptação
- (D) Reversão, nomeação e recondução
- (E) Reinserção, reinvestidura e retorno

Comentários

Vamos responder, apontando o contrário, ou seja, revisando as formas de provimento de cargo público previstas no art. 10 do Estatuto.

De acordo com esse dispositivo, são formas de provimento de cargo público:



Das opções de resposta, a única incoerente é a que traz a reinserção, reinvestidura e o retorno como formas de provimento. Errado!

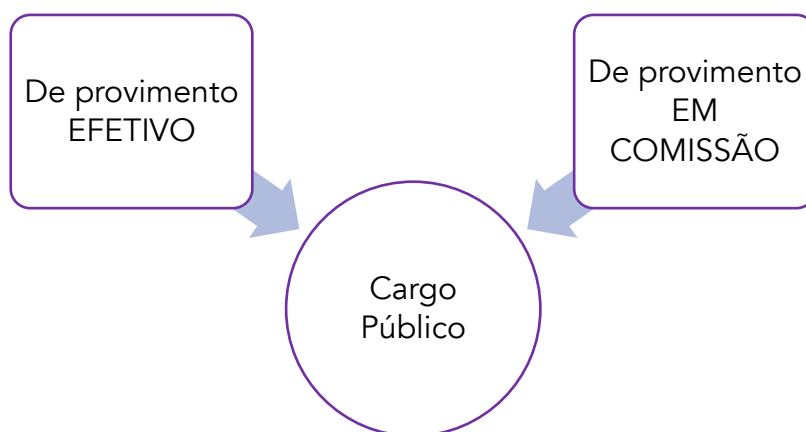
Gabarito: Letra E

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019] De acordo com a Lei nº 10.098/1994, os cargos públicos estaduais são:

- (A) De função gratificada e provimento efetivo.
- (B) Somente de provimento efetivo.
- (C) De cargo efetivo e função comissionada somente.
- (D) De provimento efetivo e em comissão.
- (E) De provimento efetivo, em comissão e também de função comissionada.

Comentários

Que tal revisarmos as regras? Os cargos públicos estaduais, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais para a investidura são de **provimento efetivo** ou **em comissão**.



Gabarito: Letra D

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019] Conforme o Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, posse é a aceitação expressa do cargo. Marque a alternativa incorreta:

- (A) quando se tratar de servidor legalmente afastado do exercício do cargo, o prazo para a posse começará a fluir a partir do término do afastamento.
- (B) no ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
- (C) a posse não poderá dar-se mediante procuração específica.
- (D) formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado.
- (E) se a posse não se der no prazo de 15 dias será tornada sem efeito a nomeação.

Comentários

Item A - Exato, foi o que aqui destacamos, e é o que regulamenta o art. 18, §1º, do Estatuto:



Quando se tratar de servidor **legalmente afastado do exercício do cargo**, o **PRAZO PARA A POSSE** começará a fluir **a partir do término do afastamento**.

(Certo)

Item B - Certo também! No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (art. 18, §3º). (Certo)

Item C - É o contrário! A posse ~~não~~ **poderá sim** dar-se mediante procuração específica (art. 18, §2º). (Errado)

Item D - Sim, verdade! A posse será formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado (art. 18, caput). (Certo)

Item E - Certíssimo. De acordo com o art. 20 do Estatuto:



Se a POSSE não se der no prazo
feito a nomeação.

acima citado será **tornada sem**

(Errado)

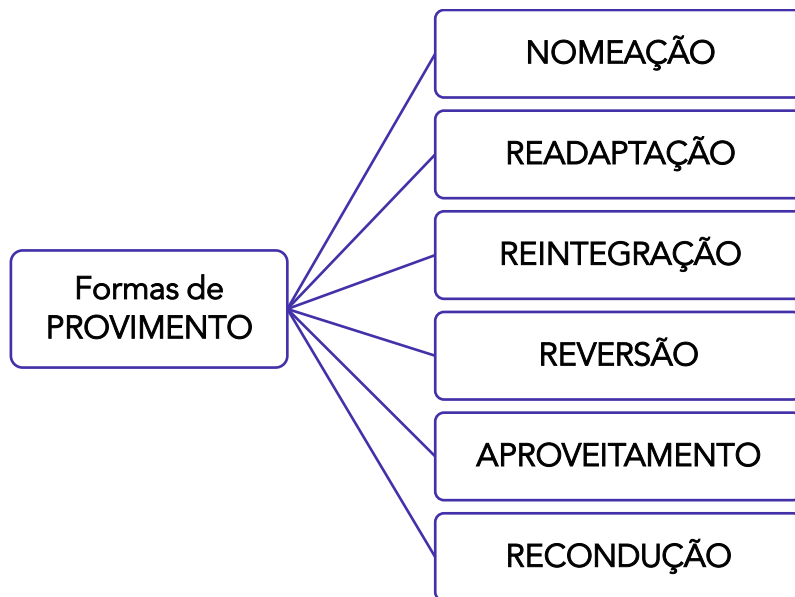
Gabarito: Letra C

5. [MPE/RS - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RS - 2013] Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do enunciado abaixo. De acordo com a Lei Complementar nº 10.098/94, _____ constitui forma de provimento de cargo público.

- (A) Apresentação
- (B) Readaptação
- (C) Inversão
- (D) Lotação
- (E) Concussão

Comentários

De acordo com o art. 10 do Estatuto, são formas de provimento de cargo público:



Como bem se pode aferir, a única questão correta é a que traz a "readaptação" como forma de provimento de cargo público.

Gabarito: Letra B

6. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2010] São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar nº 10.098/1994:

- (A) nomeação e readaptação.
- (B) integração e condução.
- (C) investidura e comissão.
- (D) concurso e lotação.
- (E) advocação e recrutamento.



Comentários

Olhando para a figurinha da questão anterior, podemos concluir que, dentre as opções de resposta, a correta é a que traz a **nomeação** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público (art. 10).

Gabarito: Letra A

7. [FUNDATEC - AGENTE ADM - SMS/RS - 2014] De acordo com o Título II – Do Provimento, Promoção, Vacância, Remoção e Redistribuição da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, analise as afirmativas abaixo, assinalando V para verdadeiro, ou F, para falso.

() Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado.

() O recrutamento é geral e destina-se a selecionar candidatos através de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de lotação de cargos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Estado.

() A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira ou isolado; em comissão, quando se tratar de cargo de confiança de livre exoneração.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

(A) V – V – V

(B) V – F – F

(C) F – F – F

(D) F – V – V

(E) F – V – F





Comentários

(**F**) Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de **15 (quinze)** 30 (trinta) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado (art. 18, caput).

(**V**) O recrutamento é geral e destina-se a selecionar candidatos através de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de lotação de cargos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Estado (art. 11).

(**V**) A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira ou isolado; em comissão, quando se tratar de cargo de confiança de livre exoneração (art. 16)

Gabarito: Letra D

8. [CESPE - OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO - TCE/RS - 2013] A posse de servidor público no cargo para o qual tenha sido nomeado pode ocorrer mediante procuração específica.

Certo

Errado

Comentários

Exato e já vimos isso em comentário de questão anterior! A posse poderá dar-se mediante procuração específica (art. 18, §2º).

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.] A posse e o exercício ocorrerão no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de proclamação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

Certo

Errado

Comentários





Errado e não confunda: a **posse** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado (art. 18). O **exercício** ocorrerá dentro de 30 dias **da data da posse** (art. 22).

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.] Pela posse há o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, sendo de trinta dias o prazo para o servidor aprovado em cargo público entrar em exercício, contados da data do ato de provimento.

Certo

Errado

Comentários

A questão está **incorreta**.

Cuidado! A posse é aceitação expressa do cargo. Já o **exercício** é que é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público. O exercício terá início dentro de 30 dias **da data da posse** (art. 22).

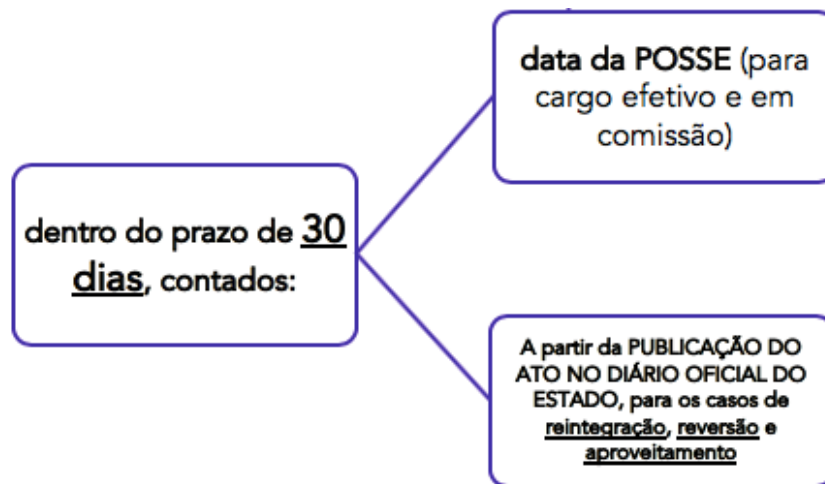
11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] O prazo para o servidor empossado em cargo público estadual entrar em exercício será de

- (A) 45 dias, contados da data da nomeação.
- (B) 30 dias, contados da data da posse.
- (C) 30 dias, contados da data da intimação pessoal do nomeado.
- (D) 10 dias, contados da data da intimação pessoal do investido.
- (E) 20 dias, contados da publicação do ato de proclamação de aprovação em concurso público.

Comentários

A resposta para a questão consta no art. 22 do Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Sul, que estabelece que ao servidor empossado entrará em exercício:





Gabarito: Letra B

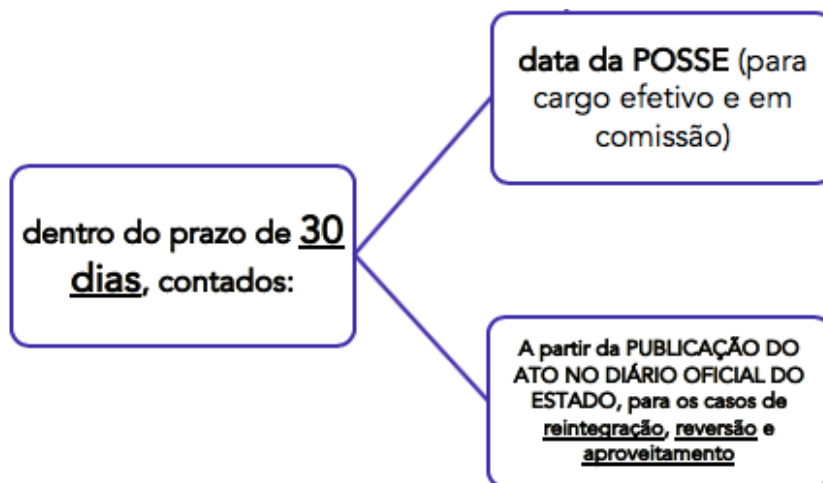
12. [FAURGS - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/RS - 2012] Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da posse.

Certo

Errado

Comentários

Errado! No seu art. 22, o Estatuto dos Servidores do Rio Grande do Sul versa que o exercício do cargo se dará:



13. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2014] Segundo a Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, _____ é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até _____ contados da data _____. A _____ e a _____ bem como _____ em outro cargo com a consequente exoneração do anterior não interrompem _____.

Marque a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas acima.

- (A) a posse – trinta dias – da nomeação – readaptação – recondução – o aproveitamento – o estágio probatório.
- (B) o exercício – sessenta dias – da nomeação – reintegração – recondução – a posse – o exercício.
- (C) a nomeação – trinta dias – da readaptação – reversão – posse – o exercício – o estágio probatório.
- (D) a nomeação – sessenta dias – da posse – readaptação – reintegração – a nomeação – a estabilidade.
- (E) o exercício – trinta dias – da posse – readaptação – recondução – a nomeação – o exercício.

Comentários



Vamos lá! Segundo a Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, **exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até **30 dias** contados da data **da posse** (art. 22, caput). A **readaptação** e a **recondução** bem como a **nomeação** em outro cargo com a consequente exoneração do anterior não interrompem o **exercício** (art. 22, §3º).

Gabarito: Letra E



LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019] A comprovação de preenchimento dos requisitos para a investidura em cargo público do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á por ocasião da (o)

- (A) Inscrição no concurso
- (B) nomeação
- (C) posse
- (D) exercício
- (E) fim do estágio probatório

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019] Não são formas de provimento de cargos públicos, conforme expressamente disposto na Lei Complementar n. 10.098, de 1994:

- (A) Nomeação, reintegração e aproveitamento
- (B) Readaptação, recondução e reintegração
- (C) Aproveitamento, nomeação e readaptação
- (D) Reversão, nomeação e recondução
- (E) Reinserção, reinvestidura e retorno

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019] De acordo com a Lei nº 10.098/1994, os cargos públicos estaduais são:

- (A) De função gratificada e provimento efetivo.
- (B) Somente de provimento efetivo.
- (C) De cargo efetivo e função comissionada somente.
- (D) De provimento efetivo e em comissão.
- (E) De provimento efetivo, em comissão e também de função comissionada.





4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019] Conforme o Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, posse é a aceitação expressa do cargo. Marque a alternativa incorreta:

- (A) quando se tratar de servidor legalmente afastado do exercício do cargo, o prazo para a posse começará a fluir a partir do término do afastamento.
- (B) no ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
- (C) a posse não poderá dar-se mediante procuração específica.
- (D) formalizada com a assinatura do termo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado.
- (E) se a posse não se der no prazo de 15 dias será tornada sem efeito a nomeação.

5. [MPE/RS - AGENTE ADMINISTRATIVO - MPE/RS - 2013] Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do enunciado abaixo. De acordo com a Lei Complementar nº 10.098/94, _____ constitui forma de provimento de cargo público.

- (A) Apresentação
- (B) Readaptação
- (C) Inversão
- (D) Lotação
- (E) Concussão

6. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2010] São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar nº 10.098/1994:

- (A) nomeação e readaptação.
- (B) integração e condução.
- (C) investidura e comissão.
- (D) concurso e lotação.
- (E) avocação e recrutamento.





7. [FUNDATEC - AGENTE ADM - SMS/RS - 2014] De acordo com o Título II – Do Provimento, Promoção, Vacância, Remoção e Redistribuição da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, analise as afirmativas abaixo, assinalando V para verdadeiro, ou F, para falso.

() Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizado com a assinatura do termo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação prorrogável por igual período a pedido do interessado.

() O recrutamento é geral e destina-se a selecionar candidatos através de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de lotação de cargos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Estado.

() A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira ou isolado; em comissão, quando se tratar de cargo de confiança de livre exoneração.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

(A) V – V – V

(B) V – F – F

(C) F – F – F

(D) F – V – V

(E) F – V – F

8. [CESPE - OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO - TCE/RS - 2013] A posse de servidor público no cargo para o qual tenha sido nomeado pode ocorrer mediante procuração específica.

Certo

Errado

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.] A posse e o exercício ocorrerão no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de proclamação dos aprovados no concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.

Certo

Errado



10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/AC - 2010 - Adapt.] Pela posse há o efetivo desempenho das atribuições da função de confiança, sendo de trinta dias o prazo para o servidor aprovado em cargo público entrar em exercício, contados da data do ato de provimento.

Certo

Errado

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/4ª - 2010 - Adapt.] O prazo para o servidor empossado em cargo público estadual entrar em exercício será de

- (A) 45 dias, contados da data da nomeação.
- (B) 30 dias, contados da data da posse.
- (C) 30 dias, contados da data da intimação pessoal do nomeado.
- (D) 10 dias, contados da data da intimação pessoal do investido.
- (E) 20 dias, contados da publicação do ato de proclamação de aprovação em concurso público.

12. [FAURGS - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/RS - 2012] Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da posse.

Certo

Errado



13. [FUNDATEC - PROCURADOR - PGE/RS - 2014] Segundo a Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, _____ é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e dar-se-á no prazo de até _____ contados da data _____. A _____ e a _____ bem como _____ em outro cargo com a consequente exoneração do anterior não interrompem _____.

Marque a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas acima.

- (A) a posse – trinta dias – da nomeação – readaptação – recondução – o aproveitamento – o estágio probatório.
- (B) o exercício – sessenta dias – da nomeação – reintegração – recondução – a posse – o exercício.
- (C) a nomeação – trinta dias – da readaptação – reversão – posse – o exercício – o estágio probatório.
- (D) a nomeação – sessenta dias – da posse – readaptação – reintegração – a nomeação – a estabilidade.
- (E) o exercício – trinta dias – da posse – readaptação – recondução – a nomeação – o exercício.



GABARITO

GABARITO



1. C
2. E
3. D
4. C
5. B
6. A
7. D

8. C
9. E
10. E
11. B
12. E
13. E



RESUMO

em CARÁTER EFETIVO

- quando se tratar de candidato aprovado em concurso público para provimento em cargo efetivo de carreira ou isolado;

em COMISSÃO

- para os cargos de confiança, de livre provimento e exoneração.

A nomeação em caráter EFETIVO obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, ressalvada a hipótese de opção do candidato por última chamada.

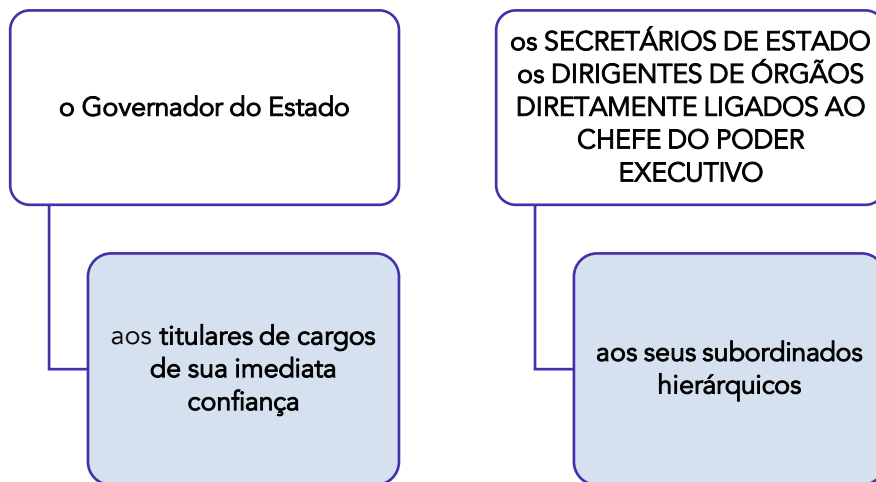
Posse é **a aceitação expressa do cargo**, formalizada com a assinatura do termo **no prazo de 15 dias**, a contar da nomeação, prorrogável por igual período a pedido do interessado.

Quando se tratar de servidor **legalmente afastado do exercício do cargo**, o PRAZO PARA A POSSE começará a fluir **a partir do término do afastamento**.

Porque a posse poderá dar-se mediante procuração específica.

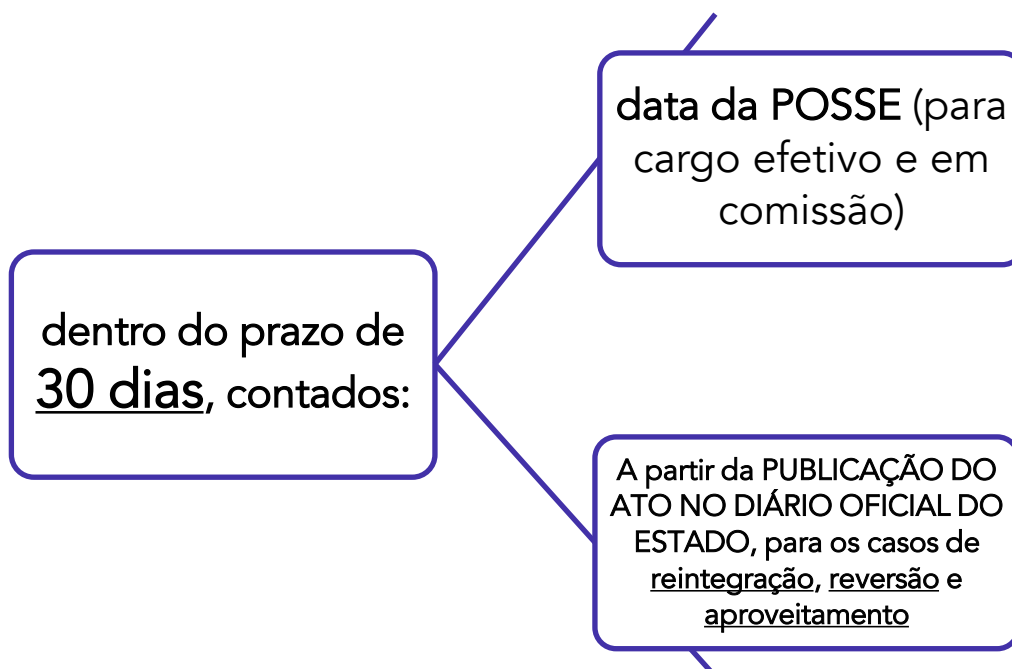
Se a POSSE não se der no prazo acima citado será **tornada sem efeito a nomeação**.

São competentes para dar posse:



Exercício é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

O **o exercício** do cargo deverá acontecer:



Será tornada sem efeito a nomeação do servidor que **NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO** nos prazos acima previstos.

A **readaptação** e a **recondução**, bem como a **nomeação em outro cargo**, com a consequente exoneração do anterior, não interrompem o exercício.

O servidor poderá afastar-se do exercício das atribuições do seu cargo no serviço público estadual, **mediante autorização do Governador**, nos seguintes casos:

- colocação à disposição;
- estudo ou missão científica, cultural ou artística;
- estudo ou missão especial de interesse do Estado.

O servidor somente poderá ser posto à disposição de outros órgãos da **administração direta**, **autarquias** ou **fundações de direito público** do Estado, para exercer **função de confiança**.

O servidor somente poderá ser posto à disposição de outras entidades da **administração indireta do Estado** ou **de outras esferas governamentais**, para o exercício de **cargo (em comissão)** ou **função de confiança**.

Salvo nos casos previstos no Estatuto, o servidor que **INTERROMPER O EXERCÍCIO por mais de 30 dias consecutivos** **será demitido por abandono de cargo**, com base em resultado apurado em inquérito administrativo.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.